



## SOLICITAÇÃO

DA: Secretaria Geral da Câmara.

AO: Presidente da Câmara.

**ASSUNTO: Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu.**

Exmº Senhor Presidente,

Vimos através deste, solicitar de V. Exª que seja autorizada a abertura de procedimento licitatório visando a **Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu.**

Solicito a autorização para a formalização do processo licitatório, nos termos das especificações em anexo.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Respeitosamente,

Jucurutu/RN, 20 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

-----  
**Gutemberg Dias Soares**  
Secretário Geral da Câmara



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### I -- DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a **Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu.**

### II – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado imediatamente após assinatura de contrato, na sede da Câmara, em data a ser definida pelo órgão competente.

### III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CMI/RN.

### IV – JUSTIFICATIVA

A referida contratação se faz necessária haja vista ter sido aprovada a Lei Municipal nº 948, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre o adicional de insalubridade dos servidores do Poder Legislativo do Município, e que condiciona a concessão do referido adicional a emissão de laudo técnico especializado. Ademais, existe no quadro de pessoal da Câmara servidor cujas condições de trabalho podem ser insalubres, razão pela qual existe a necessidade imperiosa de realizar a contratação.

Além disso, a escolha da vencedora dar-se-á pelo critério de menor preço, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

**Gutemberg Dias Soares**  
Secretário Geral da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/ME nº 10.873.453/0001-86

FOLHA  
Nº 003

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
01	Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu.	UND	01

---

Gutemberg Dias Soares  
Secretário Geral da Câmara

**Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho**

R. Prof. Gerson Dumaresq Nº 365, Capim Verde – RINCMP/ 23.902.040001-63  
Contato: (84) 3236-4517 / (84) 98130-4517 Email: contato@msdotrabalho.com.br www.msdotrabalho.com.br

FOLHA  
Nº 004**M&S**  
DO TRABALHOProposta **230**

Proposta

Nata/RN

15-jan-20

Empresa: Câmara Municipal de Jacurutu.

Funcionários: 1

Prezados,

Em resposta a sua solicitação de proposta, a M&S do Trabalho tem a satisfação de apresentar nossas melhores condições comerciais para atender as necessidades de sua empresa.

Item	Serviços	Valor Unidade	Quantidade	Total (R\$)
1	LTCAT - N15 e NR16 ( com referida informações sobre PPP)	R\$ 800,00	1	R\$ 800,00
2	Deslocamento de Eng. De Segurança do Trabalho	R\$ 150,00	1	R\$ 150,00
				R\$ -
				R\$ -
				R\$ -
Total				R\$ 950,00

Junto ao serviço solicitado, a M&S do Trabalho oferece um sistema de backup online e gestão dos programas, laudos, exames e certificados, sendo um excelente auxiliar para setores de RH e Contabilidade. Estamos nos adequando as exigências do eSocial, para melhor oferecer suporte aos nossos clientes. Visite o nosso site [www.msdotrabalho.com.br](http://www.msdotrabalho.com.br) e saiba mais.

A M&S do Trabalho oferece diferenciais como atendimento em loco, proporcionando uma redução do tempo de funcionário para atendimento, com reconhecimento dos reais riscos no ambiente de trabalho. Suporte em todos os aspectos de Segurança do Trabalho, treinamentos, palestras cursos, consultoria e assistência técnica em pericias do trabalho. (Insalubridade e Periculosidade).

**Obs: Pagamento faturado com emissão de NF.**

Proposta válida por 30 dias

- Cadastro da empresa no CRM: 1570 e CNES: 9613838

- Programas, projetos e laudos com emissão de ART.

- Certificado de Equipamentos usados para inspeção e avaliação.

- Servidor da M&amp;S do Trabalho para armazenamento de dados e gestão do cronograma dos programas, com notificação por e-mail (dados para realização de atividade, vencimento dos ASO's entre outros serviços).

- Adequação ao eSocial

Estamos a disposição para qualquer solicitação.

M&amp;S do Trabalho

(84) 3236 4517

Rafael de S. Assis  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CRP 1570

## ORÇAMENTO

<b>Cliente:</b> Câmara Municipal Jucurutu	<b>Data:</b> 15/01/2020
<b>Telefone:</b> (84) 9663-9069- Raul	<b>Validade:</b> 20 dias
<b>Endereço:</b> Jucurutu	

### RELAÇÃO DE SERVIÇO

ITEM	Descrição	Quantidade de pessoas	Unitário (R\$)	Total (R\$)
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>				
01	Elaboração do LTCAT	-	-	1.100,00

**Descrição do item 1: O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT** em conjunto com a portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, mais especificamente com a NR 15 e NR 16, analisará se há ou não condições que determina o pagamento dos percentuais de insalubridade ou periculosidade, e/ou laboram em condições especiais, através da análise dos riscos físicos, químicos e biológicos, bem como atividades que oferece risco a vida.

SUBTOTAL --> 1.100,00

DESCONTO (À VISTA) --> 00,00

**TOTAL DO ORÇAMENTO --> 1.100,00**

*Jackson Felipe Lima*  
Diretor Técnico

**Formas de pagamento:** Transf. Bancária ou boleto.  
Podendo ser 50% + 50% para 15 ou 30 dias.



Natal, 15 de janeiro de 2020

Ref.: CitPro/010/19/v.

**Padrão Segurança e Medicina do Trabalho –**

**Unidade-I:** Av. Presidente Quaresma, 439-b, Alecrim – Natal/RN

**Unidade-II:** Av. Pernambuco, 166, Cidade da Esperança – Natal/RN

CNPJ: 27.872.939/0001-00

A **Padrão Segurança** é uma empresa que atua no setor de Saúde e Segurança do Trabalho.

**É uma empresa regularizada junto à Receita Federal do Brasil.**

Realizamos todos os tipos de Exames do ASO-Atestado de Saúde Ocupacional, na Clínica ou In-loco (a depender da quantidade):

- Admissional
- Periódico
- Demissional
- Mudança de Função
- Retorno ao Trabalho

assim como Exames Complementares:

- Audiometria
- Espirometria
- Laboratoriais
- Raio-X
- Acuidade Visual
- Eletroencefalograma (EEG)
- Eletrocardiograma (ECG)
- Treinamento de integração NR-01
- Treinamento NR 05 (CIPA) e fazemos a gestão;
- Treinamento NR-10 (eletricidade)
- Treinamento NR-35 (trabalho em altura)
- Elaboração de PPRA / PCMSO / PCMAT
- Consultorias em Segurança do Trabalho;
- Elaboração de Procedimentos;
- AET – Análise Ergonômica do Trabalho;

**Razão Social:** Padrão Segurança e Medicina do Trabalho - CNPJ: 27.872.939/0001-00

Natal/RN - Telefone: (51) 99679-0213



Atenção: Sr. Raul Reidner

– Empresa: Câmara Municipal de Jucurutu CNPJ: \*\*\*

Assunto: Carta proposta para elaboração de programas, conforme descritos abaixo:

Item	Serviço	Local	Vr Unitário	Custos Deslocamentos	Vr Total
1	Salário de Insalubridade	JUCURUTU	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00

**Forma de pagamento:** 50% Entrada e 50% na entrega dos programas.

**Todos os nossos serviços são assinados e realizados por Engenheiros de Segurança e/ou Médico do Trabalho.**

Ficamos à disposição e caso se concretize estaremos imensamente satisfeitos em prestar nossos serviços em sua empresa.

Atenciosamente,  
**Yury Alves**  
Tel: (084) 99679-0215  
[www.padraoseguranca.com.br](http://www.padraoseguranca.com.br)



**PREVENÇÃO ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

PRUDENTE DE MORAIS, 744 - EDIF. GIOVANI FULCO - SALA  
506 - TIROL - Natal - RN - CEP: 59020-510

(84) 99856-0017

andreluiz@prevencao.com.br

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.012.110-00 - CNPJ Nº 07.012.110/0001-00

www.prevencao.com.br

**CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

raulreidner@hotmail.com

Validade da proposta  
23/01/2020

A PREVENÇÃO foi fundada em 1990, primeira empresa especializada em prestar serviços nas áreas de Engenharia, Medicina e Higiene do Trabalho no Rio Grande do Norte. Com seu quadro de profissionais devidamente registrado e capacitado, a PREVENÇÃO, busca constantemente a qualidade de vida nos ambientes de trabalho dos mais variados segmentos da economia. Consulte nossos serviços pelo site: [www.prevencao.com.br](http://www.prevencao.com.br)

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	ELABORAÇÃO DE LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTES DE TRABALHO)		2.500,00	2.500,00
				2.500,00
			Valor líquido	2.500,00

**Forma de pagamento:**

Boleto com data de pagamento 05 (cinco) dias a contar da data de entrega.

**Observações:**

**ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO**

- Coleta de dados e informações técnicas na empresa solicitante;
- Análise de dados e informações técnicas na Prevenção;
- Elaboração do documento;
- Entrega do documento;
- Apresentação do documento ao cliente





**PRO**

Serviços em Saúde e Trabalho

Endereço: Pedro Velho, 668, 1º Andar – JR Contabilidade & Sistemas – Centro – Caicó RN  
Telefones: (84) 9.8855-9190 / 9.8855-9192  
e-mail: protecsst@outlook.com

**A**

Camara Municipal de Jucurutu

**CNPJ:**

Endereço: Rua Epaminondas Lopes nº 160 - Centro - Jucurutu - CEP: 59.330-000

## **PROPOSTA DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT**

### **1 - OBJETO DA PROPOSTA**

Constitui o objeto da proposta a apresentação de valores para a prestação de serviços relativos a elaboração dos programas legais na área de segurança e saúde no trabalho, nos moldes da lei 3.214/78 e parâmetros do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Assim, proporcionará o controle das medidas de proteção para os Colaboradores da Empresa, CAMARA DE VEREADOR DE JUCURUTU, no município de Jucurutu/RN, bem como, implementação das ações de segurança, garantindo a integridade física dos mesmos nas suas atividades laborais.

### **2 - JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade da elaboração dos programas legais descritos no item 3 deste documento, como também a implementação das ações de Segurança e Saúde no Trabalho a todos os colaboradores da referida Instituição comercial.

Considerando que a execução dos serviços propostos necessita de uma equipe de profissionais legalmente habilitados, neste caso, para desenvolver análise, medições e monitoramento do ambiente de trabalho e avaliação dos Colaboradores.

### **3 - SERVIÇOS**

- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT

**SERVIÇO/SOLUÇÕES PROPOSTAS**

**RESULTADOS ESPERADOS**

Laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT): É um documento regulamentado pela Previdência Social que retrata as condições de determinado ambiente de trabalho no que diz respeito à presença de agentes nocivos que dão ensejo ao recebimento de adicionais de periculosidade e insalubridade.

Laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT): Identificar as atividades insalubres e perigosas da empresa, os agentes nocivos existentes e os riscos que eles oferecem, afim de diminuir ou eliminar a sua incidência, prevenir doenças decorrentes da atividade laboral e evidenciar as condições do ambiente de trabalho para fins do requerimento da aposentadoria especial.

**4 - FINALIDADE**

Os serviços da PROTFC em Segurança e Saúde no Trabalho estão baseados na legislação brasileira e baseados nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego. O atendimento às empresas é realizado através de consultoria e assessoria em Saúde e Segurança no Trabalho (SST), que apoiam os gestores das empresas na tomada de decisões estratégicas para a implementação do E-Social.

**5 - VIGENCIA**

A presente proposta contempla a prestação de serviços descritos no item 7 "Valores de Referência" com início a partir da data de assinatura do contrato.

**6 - LOCAL DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O local da prestação dos serviços de realização do objeto desta proposta será acordado entre as partes, devendo ser realizada nas (os) nas instalações da Empresa acima citada.

**7 - FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 Através de transferência bancária, no cartão de crédito ou no cheque pré-datado.

Agencia: 0128-7

Conta Corrente: 30.759-9

Banco do Brasil

Nome: Fernando D da Silva

**8 - DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

**QUADRO 1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, VALOR UNITÁRIO E TOTAL.**

Itens	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant.	Valor Unit	Total
04	Laudos técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT	01	3.000,00	3.000,00
			<b>Valor Total</b>	<b>3.000,00</b>

Observação:

R\$ 3.000,00(2 x 1.500,00)

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL PELA EMPRESA  
Assinatura e Carimbo

\_\_\_\_\_  
FERNANDO D DA SILVA  
CNPJ: 08.123.551/0001-95



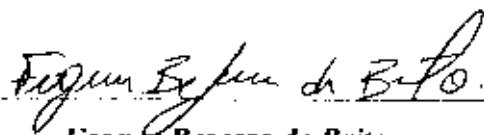
**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 005/2020**

**REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Ilm<sup>o</sup> Sr<sup>a</sup>. Contadora da Câmara Municipal de Jucurutu.

Requisito da Sr.<sup>a</sup>. Contadora informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pela **Secretaria Geral da Câmara** visando a **Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu.**

Jucurutu/RN, 21 de Janeiro de 2020.



**Fagner Bezerra de Brito**

Presidente da CMJ



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 005/2020**

**ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO**

Assunto: Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros

Atendendo a requisição do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, DECLARAMOS que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas com a **Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu** para atendimento à solicitação contida na inicial deste processo, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020:

**Dotação Orçamentária:**

Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal

Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:**

33.90.39.00 outros serviços de terceiros - PJ;

**Fontes:**

100 -- recursos ordinários;

Jucurutu/RN, 22 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

---

**DANIELLE DE PAULA BRITO SILVA**  
Contadora da Câmara Municipal de Jucurutu



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 005/2020**

Interessado: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: **Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu.**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE  
COM A LDO**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual - LOA do **Município de Jucurutu/RN**, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, ora em vigor.

Jucurutu/RN, 23 de Janeiro de 2020.

  
Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 005/2020**

Interessado: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Assunto: **Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu.**

**A U T O R I Z A Ç Ã O   I N T E R N A**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

**R E S O L V E:**

Autorizar a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a **Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu**, através da modalidade licitatória DISPENSA, nos termos da Solicitação Inicial deste processo.

Jucurutu/RN, 23 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Wagner Bezerra de Brito**

Presidente da CMJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA INTERNA Nº 007/2020

FOLHA  
Nº 015  
/

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu para o período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, constituída pelos seguintes Servidores: Joefina de Fátima Lopes de Medeiros, CPF nº 023.235.074-43 (Presidente), Gulemberg Dias Soares, CPF nº 782.043.064-81 (membro), Raul Reidner Costa de Medeiros, CPF nº 1.670.334-57 (membro).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu, em 03 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver: Wagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Publicado por:  
JOEFINA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
Codigo Identificador: 484F472A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 06 de Janeiro de 2020, Edição 0795.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 005/2020**

**FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO NO PRÉDIO-SEDE E ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU.**

CONSIDERANDO, que o Município dispõe de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta licitação;

CONSIDERANDO, ainda, o que versa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, II;

CONSIDERANDO, finalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 38, parágrafo único;

Encaminhamos o presente processo a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para apreciação e consequente manifestação sobre a matéria.

Jucurutu/ RN, 27 de Janeiro de 2020.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA  
Nº 017  
\*

### MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Resolução Nº 011/2016

**Órgão Solicitante:** Câmara Municipal de Jucurutu

**Nome do Fornecedor:**

**CNPJ:**

**LE.:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**CEP:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN solicita desta ilustre empresa a prestação do serviço abaixo descritos, observadas as especificações e ou citadas:

Item	Descrição	Unid	Qtd	P. Unit	P. Total
1	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO NO PRÉDIO-SEDE E ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU	Und	01		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$</b>

#### JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A referida contratação se faz necessária haja vista ter sido aprovada a Lei Municipal nº 948, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre o adicional de insalubridade dos servidores do Poder Legislativo do Município, e que condiciona a concessão do referido adicional a emissão de laudo técnico especializado. Ademais, existe no quadro de pessoal da Câmara servidor cujas condições de trabalho podem ser insalubres, razão pela qual existe a necessidade imperiosa de realizar a contratação.

#### DOTAÇÃO/ ELEMENTO E FONTE

**Dotação Orçamentária:**

Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal

Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:**

33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - PJ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

FOLHA  
Nº 018  
8

**Prazo para prestação do serviço:** em até 05 (cinco) dias do recebimento da AS.

**PRAZO PARA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Após o protocolamento por parte do credor da **solicitação de cobrança**, acompanhada pela Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **serão adotados os procedimentos para liquidação da despesa, com prazo máximo de cinco (05) dias úteis**, seguindo para **pagamento que será efetuado em até cinco dias úteis contados do recebimento da fatura**, nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

**DO RESPONSÁVEL PELO ATESTO**

O ATESTO do serviço será realizado pelo pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu.

**Contratação com fulcro no Processo Licitatório CMJ/RN nº 005/2020 - Dispensa Nº \_\_/2020.**

Jucurutu - RN,            de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Fagner Bezerra de Brito**  
Presidente da CMJ



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 213  
\*

**PARECER JURÍDICO Nº 008/2020/CMJ/PROCURADORIA**

**OBJETO:** Processo nº 005/2020. Dispensa nº 003/2020. Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO. DISPENSA. ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.**

1. É possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu, quando os preços estiverem condizentes com a realidade do mercado;
2. Todavia, ainda que se trate de dispensa de licitação, deve o órgão licitante observar as determinações dos arts. 38 e 55 da Lei Geral de Licitações, inclusive nos casos em que a minuta do termo de contrato for substituída por ordem de serviço e, sobretudo, quanto ao cumprimento das regularidades fiscal e trabalhista;
3. Parecer favorável sem ressalvas.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

**I – DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento licitatório deflagrado através do Processo Administrativo nº 005/2020, mediante o qual a Câmara Municipal busca, através da Dispensa nº 003/2020, proceder à “contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo”.
2. Verifica-se que os autos estão compostos pelas seguintes peças:
  - a) Solicitação e seus anexos (termo de referência e descrição dos serviços a serem licitados);
  - b) Propostas das empresas participantes;
  - c) Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário;
  - d) Declaração de adequação à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - e) Autorização interna da Presidência;
  - f) Portaria de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação; e
  - g) Formalização do processo.
3. Depois do ato de formalização, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica para a emissão de parecer, os quais foram recebidos dia 27/01.
4. Neste ponto, é o que compete relatar.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 090  
★

## II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normas constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.
6. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.
7. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.
8. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

## III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

9. A Constituição da República previu em seu art. 37, XXI que as contratações para a prestação de serviços ou aquisição de bens pela Administração Pública dar-se-ão, em regra, por meio de licitação, a qual deverá assegurar igualdade de condições a todos os participantes. Vejamos:

Art. 37. (...).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

10. Em que pese a abertura de procedimento licitatório seja a regra, há hipóteses em que a Lei nº 8.666/1993, instrumento normativo que estabelece normas gerais sobre licitação e contratos no Brasil, permite a contratação do serviço ou a compra do bem de forma direta, que ocorre nos casos em que a licitação é dispensada, dispensável e inexigível.
11. Simplificadamente, os casos em que a licitação é dispensada estão previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/1993. Não se tratam de uma opção do administrador público, porquanto o legislador impõe o dever de dispensar o procedimento licitatório naquelas hipóteses previstas.
12. Os casos de licitação dispensável, por sua vez, estão previstas no art. 24 e o rol é taxativo. Naqueles casos, em que pese haja a possibilidade de concorrência entre os participantes do certame, é facultado ao Administrador público dispensar o procedimento licitatório e realizar a contratação direta.
13. Por fim, as hipóteses de inexigibilidade de licitação têm relação com a impossibilidade de competição e o rol, previsto no art. 25, é exemplificativo. Isto é, a depender do caso, o Poder Público poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, outros serviços além daqueles previstos na lei.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 021  
\*

**III.1 – Da Dispensa de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço de publicação oficial.**

**Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993**

14. Na situação em análise, busca-se proceder à “contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu”, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

15. De fato, existe previsão legal que permite a contratação direta de serviço, por dispensa de licitação, com base no menor preço.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

16. Consoante consta na justificativa apresentada pela Secretaria Geral da Câmara, a contratação decorre da necessidade de cumprimento da Lei Municipal nº 948, de 10 de junho de 2019, a qual previu a concessão de adicional de insalubridade aos servidores do Poder Legislativo de Jucurutu.

“A referida contratação se faz necessária haja vista ter sido aprovada a Lei Municipal nº 948, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre o adicional de insalubridade dos servidores do Poder Legislativo (sic) do Município, e que condiciona a concessão do referido adicional a emissão de laudo técnico especializado. Assim, existe no quadro de pessoal da Câmara servidor cujas condições de trabalho podem ser insalubres, razão pela qual existe a necessidade imperiosa de realizar a contratação.

Além disso, a escolha da vencedora dar-se-á pelo critério de menor preço, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.”

17. Sobre o critério de menor preço, no que diz respeito ao art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, alterou os valores das modalidades de licitação previstas nos incisos I a III do art. 23. Assim, a partir de sua entrada em vigor, o valor máximo para a compra de bens e contratação de serviços pela modalidade Convite passou a ser de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

18. Logo, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, que alterou a redação do art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666/1993, o valor máximo para possibilitar a compra de bem ou a contratação de serviço por dispensa de licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

19. Desse modo, saliento que, após análise das propostas encaminhadas pelas empresas participantes, pude vislumbrar que os preços se encontram, aparentemente, dentro da realidade do mercado, e são inferiores ao limite permitido para a realização de dispensa

20. Assim, entendo que a contratação de empresa para a realização de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho, de forma direta, por dispensa de licitação, atende ao disposto na Lei nº 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA  
Nº 092  
A

**III.2 – Da solicitação de abertura e seus anexos e dos demais atos internos do processo. Cumprimento das determinações do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.**

21. Não obstante a contratação do serviço que se pretende efetivar dê-se de forma direta, por dispensa, a Lei nº 8.666/1993 estabelece os requisitos que devem ser observados pelo órgão realizador do certame, os quais estão disciplinados no art. 38.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

22. Com base na apreciação processual, e considerando a atual fase em que se encontra este Processo Administrativo nº 005/2020 – está nesta Procuradoria para a emissão de parecer jurídico – observa-se que o órgão interessado cumpriu as determinações do caput do art. 38: o procedimento de inexigibilidade foi iniciado mediante solicitação; devidamente autuado, protocolado e numerado; contém a autorização respectiva; a descrição sucinta do serviço a ser contratado; e a comprovação da existência de recurso próprio para a despesa.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

FOLHA

Nº 093  
\*

23. Também constam no processo o ato de designação da comissão de licitação, assim como o termo de referência. Quanto a este último, observou-se que ele possui as exigências mínimas necessárias ao próprio procedimento de dispensa: descreve o objeto a ser licitado, contém a justificativa para a contratação, o prazo de prestação do serviço, o valor da contratação, a forma de pagamento, assim como a descrição sumária das obrigações das partes.

24. Ressalte-se que aqui não se aplica a exigência de publicação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, em consonância com a jurisprudência do TCU, isto porque o valor estimado para a contratação encontra-se dentro dos limites do inciso II do art. 24 da Lei Geral de Licitação e Contratos.

ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU – SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU – SECOI, Secoi Comunica nº 6/2005, no sentido de que “a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial”. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93”.

25. Ainda, há nos autos a minuta da ordem de serviço, substitutiva da minuta do termo de contrato, a qual é cabível neste tipo de dispensa, por força do art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Lei nº 8.666/1993.

Art. 62. **O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.** (Destacues acrescidos).

Acórdão 1234/2018

*7.11. O Tribunal tem manifestações nos dois sentidos, mas mantém jurisprudência sistematizada com entendimento de que a contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993.*

26. Na situação concreta, o serviço deverá ser executado imediatamente após a assinatura do contrato, que, neste caso, fora substituído por instrumento alternativo, então se entenda “imediatamente após a emissão da ordem de serviço”. E, ademais, não prevê obrigações futuras entre as partes, tendo em vista que o objetivo da contratação é a emissão de um único laudo técnico.

27. Logo, há, tanto na legislação quanto na jurisprudência, arrimo para a realização da contratação.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Procuradoria Jurídica

**IV – DA CONCLUSÃO**

28. Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos que ultrapassem o campo jurídico, **Parecer favorável, SEM RESSALVAS, ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 005/2020 – Dispensa nº 003/2020.**

29. Ressalto, por fim, que independentemente da existência de termo de contrato ou de instrumento equivalente, deverão ser observadas, em qualquer caso, as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.



**John Mayron Alexandre Vale**  
Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu

Jucurutu/RN, 28 de janeiro de 2020.



Validade

Emissão

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 23.802.049/0001-63**Razão Social:** REGINALDO E EDUARDO JS LTDA**Endereço:** RUA PROFESSOR GERSON DUMARÊS SQ 365 / CAPIM MACIO / NATAL / RN /  
59082-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/01/2020 a 04/02/2020**Certificação Número:** 2020010606443680723851

Informação obtida em 17/01/2020 10:10:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Prefeitura Municipal do Natal  
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

FOLHA  
Nº 096

**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**

<b>Nº da Certidão:</b> 1792764	<b>Código de Validação:</b> 79350322785	<b>Observação:</b> A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semut">www.natal.rn.gov.br/semut</a>
-----------------------------------	--	--

**Contribuinte:**

<b>CPF/CNPJ:</b> 23.802.049/0001-63	<b>Nome/Razão Social:</b> REGINALDO & EDUARDO JS LTDA
<b>Situação Cadastral:</b>	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

**Inscrições Mobiliárias Ativas:**  
214.395-0 - 23.802.049/0001-63

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

**Validade:**

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

**Local e Data da Expedição:**

Natal (RN), 17 de janeiro de 2020

Emitida pela sessão: 265305893 através do IP: 170.81.83.250

Natal (RN), 17 de janeiro de 2020 às 10:12:43

Página 1 de 1



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REGINALDO & EDUARDO JS LIDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.802.049/0001-63

Certidão nº: 1471270/2020

Expedição: 17/01/2020, às 10:01:04

Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REGINALDO & EDUARDO JS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.802.049/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6310578**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **REGINALDO & EDUARDO JS LTDA**  
CNPJ: **23.802.049/0001-63** Inscrição Estadual: **20.441.685-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvf2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **17/01/2020 às 10:02:54** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **170.81.83.250**.

Validade até **16/02/2020**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

FOLHA  
Nº 099  
A

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: Reginaldo & Eduardo JS LTDA**  
**CNPJ: 23.802.049/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 23:24:27 do dia 02/08/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/01/2020.

Código de controle da certidão: **C118.84AA.0023.D692**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Ref. Processo Administrativo CMJ/RN nº 005/2020**

**ATA DE REUNIÃO**

No dia 30 (trinta) do mês de Janeiro do ano de dois mil e nove, às 10:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **Fagner Bezerra de Brito**, para avaliar a simplificada coleta de preços realizada pela **Secretaria Geral da Câmara** visando a: **Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu**. Foram coletados preços junto aos profissionais do ramo: REGINALDO & EDUARDO JS LTDA (CNPJ nº 23.802.049/0001-63); MÉTODO SEGURO (CNPJ nº 26.214.434/0001-88), PADRÃO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (CNPJ nº 27.872.939/0001-00), PREVENÇÃO ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA (CNPJ nº 35.300.888/0001-62) e PROTEC SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (CNPJ nº 31.047.655/0001-61). Analisadas as propostas financeiras, constatou-se que a empresa: REGINALDO & EDUARDO JS LTDA (CNPJ nº 23.802.049/0001-63), apresentou o melhor preço, perfazendo a importância global de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Assim, comprovou-se a regularidade fiscal da empresa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, após intervalo necessário a lavratura desta, que vai assinada pelos membros desta comissão.

Jucurutu/RN, 30 de Janeiro de 2020.

Joana de Fátima Lopes de Medeiros  
Presidente da CPI.

Gutemberg Dias Soares  
Membro

Raul Reidner Costa Medeiros  
Membro



Processo Administrativo CMJ/ RN nº 005/2020

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaramos como **dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inciso II**, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável a favor de REGINALDO & EDUARDO JS LTDA (CNPJ nº 23.802.049/0001-63) no valor global de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, referente à **Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu**. Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, propostas de preços, documentação de regularidade fiscal e jurídica de quem apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e conseqüente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

Jucurutu/ RN, 30 de Janeiro de 2020.

Joélma de Fátima Lopes de Medeiros  
Presidente da CPI.



**Processo Administrativo CMJ/ RN nº 005/2020**

**Assunto: Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu.**

**TERMO DE DISPENSA Nº 003/2020**

- 1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. **RATIFICO**.
- 2- **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a: **REGINALDO & EDUARDO JS LTDA** (CNPJ nº 23.802.049/0001-63), perfazendo a importância global de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.
- 3- **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades da referida Câmara.
- 4- **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 30 de Janeiro de 2020.



Fagner Bezerra de Brito  
Presidente da CMJ





**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 003/2020**

**Processo Administrativo CMJ/ RN nº 005/2020**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FAGNER BEZERRA DE BRITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO: Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu.**

**CONTRATADO: REGINALDO & EDUARDO JS LTDA (CNPJ nº 23.802.049/0001-63)**

**Dotação Orçamentária:**

Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal

Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:**

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ;

**VALOR ESTIMADO: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação, ratificada pelo Sr. FAGNER BEZERRA DE BRITO – Presidente da Câmara.

Jucurutu - RN, 30 de janeiro de 2020.

  
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
Presidente da CPL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
TERMO DE DISPENSA Nº 003/2020**

Processo Administrativo CMJ/ RN nº 005/2020

Assunto: Contratação direta de empresa para a elaboração do laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu.

TERMO DE DISPENSA Nº 003/2020

1. Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo: RATIFICO.
2. FOMOS DOG o processo sob referência e, em consequência, AUJUDICADO o objeto respectivo a REGINALDO & EDUARDO S LTDA (CNPJ nº 23.802.243/0001-65), perfazendo a importância global de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).
3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.665/93, a Contratação direta de empresa para a elaboração do laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades da referida Câmara.
4. DETERMINO que se não publicada na forma regulamentar e em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências do estilo.

Jucurutu/RN, 30 de Janeiro de 2020.

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ

Publicado por:  
JOFLMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
Código Identificador: 6f800676

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 31 de Janeiro de  
2020. Edição 0815

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.org.br/diario/municipal>

FOLHA  
Nº 034  
\*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

FOLHA  
Nº 035  
X

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 003/2020**

Processo Administrativo: CMJM/RN nº 005/2020

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, em cumprimento à ratificação processada pelo Sr. FAGNER BEZERRA DE BRITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Predicador e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu.

**CONTRATANTE:** REGINALDO & EDUARDO LTDA (CNPJ nº 23.807.043/0001-53)

**Dotação Orçamentária**

**Unidade orçamentária:** 201.001 - Câmara Municipal

**Projeto/atividade:** 2.001 - Manut. Atividade da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa**

35.90.39.00 - outros serviços de terceiros - PJ.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação, ratificada pelo Sr. FAGNER BEZERRA DE BRITO, Presidente da Câmara.

Jucurutu - RN, 30 de janeiro de 2020.

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Presidente da CPL

Publicado por:  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
Código Identificador: 676d8DDX

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 31 de Janeiro de 2020, Edição 0815.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador na site <http://www.fecamrn.com.br/diario/municipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE JUCURUTU  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160. Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

**ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução Nº 011/2016

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Jucurutu

Nome do Fornecedor: REGINALDO & EDUARDO JS LTDA

CNPJ: 23.802.049/0001-63

I.E.: 20.441.685-0

Endereço: Rua Prof. Gerson Dumaresq, Nº 365 – Capim Macio

Cidade: Natal/RN

CEP: 59.082-330

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN solicita desta ilustre empresa a prestação do serviço abaixo descritos, observadas as especificações e ou citadas:

Item	Descrição	Unid	Qtd	P. Unit	P. Total
1	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO NO PRÉDIO-SEDE E ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU	Und	01	950,00	950,00
<b>VALOR TOTAL RS</b>					<b>R\$ 950,00</b>

**JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A referida contratação se faz necessária haja vista ter sido aprovada a Lei Municipal nº 948, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre o adicional de insalubridade dos servidores do Poder Legislativo do Município, e que condiciona a concessão do referido adicional a emissão de laudo técnico especializado. Ademais, existe no quadro de pessoal da Câmara servidor cujas condições de trabalho podem ser insalubres, razão pela qual existe a necessidade imperiosa de realizar a contratação.

**DOTAÇÃO/ ELEMENTO E FONTE**

**Dotação Orçamentária:**

Unidade orçamentária: 001.001 – Câmara Municipal

Projeto/atividade: 2.001 – Manut. Atividade da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:**

33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - PJ;

**Prazo para prestação do serviço:** em até 05 (cinco) dias do recebimento da AS.

**PRAZO PARA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

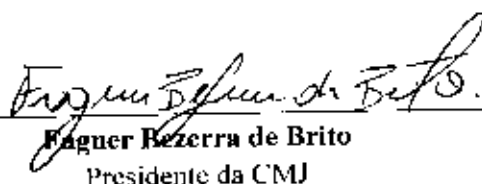
Após o protocolamento por parte do credor da **solicitação de cobrança**, acompanhada pela Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **serão adotados os procedimentos para liquidação da despesa, com prazo máximo de cinco (05) dias úteis**, seguindo para pagamento que será efetuado **em até cinco dias úteis contados do recebimento da fatura**, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

**DO RESPONSÁVEL PELO ATESTO**

O ATESTO do serviço será realizado pelo pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu.

Contratação com fulcro no Processo Licitatório CMJ/RN nº 005/2020 - Dispensa Nº 003/2020.

Jucurutu - RN, 05 de Fevereiro de 2020.

  
Wagner Bezerra de Brito  
Presidente da CMJ

SIAI - ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	005 / 2020	242924
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000003/2020  
Data da Expedição do Termo: 30/01/2020 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 31/01/2020 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II  
Valor Contratado: 950,00  
Objeto: Contratação direta de empresa para a elaboração de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho no Prédio-sede e anexo da Câmara Municipal de Jucurutu

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: FAGNER BEZERRA DE BRITO  
CPF: 00854792414

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: Parecer Juridico nº 008-2020 - INSALUBRIDADE.pdf  
Código Validador do Arquivo: 276626149E923793B99E3DAD757EC367

Nome do Arquivo Anexado: Termo de Dispensa 003-2020.rtf  
Código Validador do Arquivo: 8B04FBA7306F5238DE20635486FF50F6

Nome do Arquivo Anexado: Publicação Termo de Dispensa - 003-2020.pdf  
Código Validador do Arquivo: 0BC99E25DCA2644847637BB899FC99B4

**JUSTIFICATIVA(S):**

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo:242924  
Data e hora do Envio: 03/03/2020 16:32:00  
Data e hora da criação deste Documento: 03/03/2020 16:32:27

Nº 039  
A

**JUCURUTU CAMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 10.873.453/0001-86**

**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS**  
**DE TRABALHO**

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**MARÇO DE 2020**

I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA ..... 3

II. PERITO ..... 3

III. REALIZAÇÃO DA PERICIA ..... 3

IV. SETORES E CARGOS ANALISADOS ..... 3

V. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS ..... 4

VI. OBJETIVO DO LAUDO ..... 4

VII. AGENTES DE RISCO AMBIENTAL ..... 5

VIII. CONDIÇÕES DE TRABALHO ENCONTRADAS NOS SETORES ANALISADOS ..... 6

    FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ..... 6

IX. ANEXOS ..... 9

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ..... 9

Eduardo L. da Silva  
Eng. de Segurança Trabalho  
Aeps 1117033012



## LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

FOLHA

Nº

041  
X

### I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

**RAZÃO SOCIAL:** JUCURUTU CAMARA MUNICIPAL

**NOME FANTASIA:** CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**CNPJ:** 10.873.453/0001-86

**GRAU DE RISCO (NR-4, PORTARIA 3214/78):** 3

**CNAE:** 84.11-6-00 - Administração pública em geral

**RAMO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA:** SEGUNDO CARTÃO CNPJ EM ANEXO

**ENDEREÇO:** R VICENTE DUTRA DE SOUZA – CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN

**JORNADA DE TRABALHO:** PARA A FUNÇÃO ANALISADA DE ASG: 6:00H ÀS 12:00 DE SEGUNDA A SEXTA - HORARIO CORRIDO DE 6 HORAS

### II. PERITO:

Eduardo Jose Leite da Silva

Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA-RN 211723387-2

### III. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

Realizada 13 de Março 2020

No referido dia estive presente nas instalações da empresa JUCURUTU CAMARA MUNICIPAL para verificar as condições de trabalho existentes e as agentes de risco ocupacionais no ambiente de trabalho para a função descrita no setor de LIMPEZA na função de ASG – Auxiliar de Serviços Gerais. Foram realizadas análises qualitativas e quantitativas no posto de trabalho, além de entrevistas e registro fotográficos das condições de trabalho.

### IV. SETORES E CARGOS ANALISADOS:

**Função:** Auxiliar de Serviços Gerais

**Setor:** Limpeza e Organização

**CBO:**5143-20

**Descrição de Atividade:** Executa serviços de manutenção básica e conservação, limpeza e organização em: terra, de anteparos, vidros e fachadas, limpam recipientes e acessórios, Limpeza de banheiros, auditório e áreas comuns de acesso ao público em geral e servidores.

Eduardo J. L. da Silva  
Eng. de Segurança do Trabalho  
CREA/RN 211723387-2



Medicina do Trabalho. Ambas foram regulamentadas pela Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho por meio de Normas Regulamentadoras – NR-15- Atividades e Operações Insalubres e NR-16- Atividades e Operações Perigosas.

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos a saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade dos agentes e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 191. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

- a) Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 192. O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem no grau máximo, médio e mínimo.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma de regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

A legislação brasileira, através da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora NR-15, Anexo 1, estabelece limite de tolerância para ruídos contínuo ou intermitente, correlacionado aos níveis de ruídos diários permissíveis.

Entende-se que mudanças estão sendo implementadas quanto as formas de notificação e envio de informações prestadas aos órgãos competentes, com o advento do eSocial os meios e forma de informar, monitorar e avaliar os riscos, assim como as informações relevantes vão ser alteradas. Sendo necessário uma reavaliação desse documento caso seja necessária informação conjunta para melhor entendimento das informações prestadas.

## VII. AGENTES DE RISCO AMBIENTAL:

Abaixo segue a descrição básica de representação dos riscos ambientais e suas classificações de cores, onde hoje os riscos com o advento e implementação do eSocial empresas esta sendo adequado a Tabela 23 - Fatores de Riscos do Meio Ambiente do Trabalho, onde são apresentados em códigos os diversos riscos ambientais.

ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.

Eduardo L. da Silva  
Eng. de Segurança Trabalho  
CRP 0001727387-0

**AGENTES QUÍMICOS:** substâncias compostas ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

**AGENTES BIOLÓGICOS:** São micro-organismos tais como bactérias, bacilos, fungos.

A avaliação da exposição ao risco ergonômico será feita através do método qualitativo com observações dos postos de trabalho, tarefas realizadas, nível de esforço exigido e outros fatores importantes nas questões ergonômicas. Os critérios a serem adotados na análise dos riscos ergonômicos, levarão em conta, no mínimo, os preceitos estabelecidos na NR-17.

São as seguintes condições e/ou agentes: risco de incêndio, máquina sem proteção, risco de choque e elétrico, etc.

## VIII. CONDIÇÕES DE TRABALHO ENCONTRADAS NOS SETORES ANALISADOS

### FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

#### Descrição do Ambiente de Trabalho:

Predio principal: Aproximadamente área útil de 137m<sup>2</sup> dispostos em: cozinha, duas salas pequenas, plenário/auditório, banheiro e arquivo. Previsto ampliação para dois banheiros.

Predio anexo: Aproximadamente 16m<sup>2</sup> com sala e banheiro – funciona área de tesoureira e desenvolvimento de atividade fabricação de RG's população (atendimento externo).

**Instrumentos de Trabalho (máquinas/ferramentas):** Equipamentos em geral para limpeza e organização, vassoura, rodo, panos de limpeza, baldes, uso de produtos químicos de baixa concentração Cloro (Cl): como alvejantes e detergentes.

**Equipamentos de proteção Individual:** Foram encontrados no ambiente de trabalho, porém esses não são indicados para atividade desempenhado ou não estavam em condições de uso. Luva Nitrílica, Bota, Mascara.

Eduardo J. L. da Silva  
Eng. de Segurança Trabalho  
(CRB1-1172978-0)

Risco Ambiental	Agentes Nocivos
	Radiação Não Ionizante
<b>BIOLOGICOS:</b>	Contaminação com microrganismos durante limpeza de banheiro público
<b>QUIMICOS:</b>	Produtos químicos de limpeza residencial básica
	Trabalho com exigência de posturas incômodas
	Risco de queda em mesmo nível (ambiente molhado)

**Conclusão:**

Com base nos elementos acima expostos e de acordo com o conjunto de premissas criteriosamente relatadas no corpo deste documento e considerando as condições em que elas foram observadas na **OPERADOR DE ETE**, as atividades periclitadas concluímos que

Nas atividades acima relatadas segundo a INSS/PRES nº 20 de 10/10/2007 da Previdência Social para fins de cumprimento da IN (Instrução Normativa) INSS 78 de 16/07/2002 e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) habilitado portanto esse **profissional tem direito** ao benefício da aposentadoria especial devendo entretanto a empresa informar ao INSS através das GFIP's, e consequentemente na emissão do formulário PPP

Em virtude e de acordo com o que determina a lei 6.514 de 22/12/1977 do MTE regulamentada pela portaria 3.214 de 08/06/1978 na sua NR (Norma Regulamentadora) **15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES**, concluímos que os colaboradores que executam atividades acima descritos pelo contato direto com os riscos ambientais com a utilização permanente dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) distribuídos gratuitamente pela empresa e de uso obrigatório foram encontrados elementos que caracterizam essas atividades como **INSALUBRE**. Existindo portanto **INSALUBRIDADE de grau médio com adicional de 20%** nas atividades executadas

Também na inspeção realizada e ainda de acordo com a lei 6.514 de 22/12/1977 do MTE regulamentada pela portaria 3.214 de 08/06/1978 na sua **NR-16. ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERICULOSAS NÃO FORAM** encontrados elementos de riscos que possam prejudicar a integridade física dos colaboradores caracterizando com isso essa atividade como sendo **NÃO PERICULOSA**. Não existindo portanto direito a de adicional nas atividades executadas

Eduardo José da Silva  
Eng. de Segurança Trabalho  
CREA-PA 125397-2

M S

FOLHA

Nº 046  
X

Havendo concluído este trabalho que conta de 11 (onze) folhas impressas no anverso, sendo todas rubricadas e esta última também assinada.

**Responsável Pela Elaboração do Documento:**

Eduardo José da Silva  
Eng. de Segurança do Trabalho  
CREA-RN 211/23387-2

Eduardo José Leite da Silva  
Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA-RN 211/23387-2

13 de Abril de 2020

## IX. ANEXOS:

FOLHA  
Nº 047  
A

### EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Foram encontrados equipamentos de proteção individual, porém esses não são recomendados para a atividade desempenhadas ou estavam em mau estado de conservação.

#### 1) Mascara, Luva de Borracha e Bota



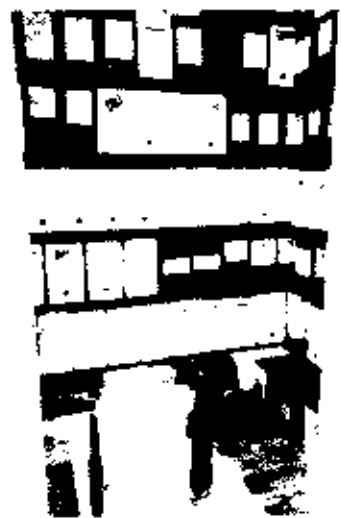
#### 2) Banheiros dos prédios anexo e principal (cozinha/copa)

- Banheiro do prédio principal de acesso em geral a público



Eduardo L. da Silva  
Eng. de Segurança Trabalho  
Crea-71130/23570

3) Arquivo







4) Armário de estoque dos produtos



Eduardo da Silva  
Eng. de Segurança Trabalho  
REA-21020396-10



5i Quadro com EPIs Sugeridos

FIGURA DO EPI	NOME E ESPECIFICAÇÕES	FUNÇÕES QUE REQUEREM O USO DO EPI	CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO)
	<b>Bota de PVC:</b> Equipamento destinado à proteção dos pés quanto a quedas de objetos cortantes e quedas de mesmo nível	ASG	EPI a ser implementado
	<b>Óculos de Proteção:</b> Equipamento destinado à proteção dos olhos contra proteção de partículas e respingos	ASG	EPI a ser implementado
	<b>Luvas de Nitrilica</b>	ASG	EPI a ser implementado
	<b>Máscara PFF2 Com Filtro KSN</b> Proteção contra poeiras suspensas	ASG	EPI a ser implementado

Eduardo J. L. da S.  
Eng. de Segurança  
(13) 3322-1141